



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01  
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021 - Legislativo**

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2021, que Fixa restrição para a contratação de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, para o exercício de cargos em comissão e de confiança no Poder Público Municipal.

Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2021, de origem do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

“Fica vedada a nomeação para os cargos em comissão e de confiança na Administração Pública direta e indireta, fundações, autarquias, empresas públicas, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tupanciretã, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, assim definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará (1994), na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104/2015 – Lei do Feminicídio, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou extinção da punibilidade.”

**JUSTIFICATIVA:**

Em vista da nobre proposição, preocupada com a integridade física e psíquica da mulher, interessante seria abarcar todas as legislações promulgadas nesse norte, assim, a Lei do Feminicídio, de forma a tornar bem ampla a presente lei, abrangendo todas as formas de violência contra a mulher previstas em lei brasileiras.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2021.

  
Vladimir Pereira Santos - Progressista

RECEBIDO EM 15/03/21  
HORÁRIO 01:44h